NÚMERO
FOLHA

# LEI Nº 3.911 DE 23/11/2005

"AUTORIZA EXPROPRIAR ÁREA DE TERRAS PARA A EBM SEVERO DE ANDRADE".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os atos necessários para da desapropriação judicial ou amigável três áreas de terras, pertencentes a **ESTANILAU GELINSKI**, conforme segue abaixo:

**I-** um terreno com a área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) parte de uma área maior de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído do lote 04 da quadra nº 1227, do Loteamento José Lulu Vieira, localizado no Bairro Campo d` Água Verde, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 8.193, avaliado R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II-** um terreno com a área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) parte de uma área maior de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído do lote 05 da quadra nº 1227, do Loteamento José Lulu Vieira, localizado no Bairro Campo d` Água Verde, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 8.194, avaliado R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III-** um terreno urbano, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído do lote 13 da quadra nº 1227, do Loteamento José Lulu Vieira, localizado no Bairro Campo d` Água Verde, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 8.202, avaliado R$ 10.000,00 (dez mil reais;

**IV-** Uma casa residencial mista, construída em alvenaria e madeira, em bom estado e baixo padrão, com a área de 226,55m (duzentos e vinte e seis metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), avaliado R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art.2º-** No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão de Avaliação, designada através da Portaria nº 452 de 10/08/2005, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta lei para todos os efeitos legais, o que limita por imóvel, o justo preço aos valores atribuídos nos incisos do artigo anterior.

NÚMERO
FOLHA

**Art.3°-** Deverá o Poder Executivo, no ato expropriatório, justificar a oportunidade e utilidade da desapropriação no que se refere a cada um dos imóveis e a edificação, objeto do inciso IV, do art.1° desta Lei.

**Art.4°-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art.5°-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 23 de novembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23/11/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças